



**INFORMAÇÃO Nº 017/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo 000737/2025, cujo objeto é a contratação direta por Dispensa de licitação em razão do valor fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 para a locação de **Painel de LED** para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN e obteve os seguintes valores:

**QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

Item	Quant.	Material	MSom Locação (35.296.953/0001-23)		L da S Patricio (36.198.572/0001-74)		Suporte Áudio/Vídeo (03.856.032/0001-81)		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
01	01	Painel de Led 5x3m	2.900,00	<b>2.900,00</b>	2.750,00	<b>2.750,00</b>	2.900,00	<b>2.900,00</b>	<b>2.850,00</b>	<b>2.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.900,00</b>		<b>R\$ 2.750,00</b>		<b>R\$ 2.900,00</b>			

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **L DA S PATRICIO** de CNPJ (36.198.572/0001-74), com valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 0006/2025 – ESCOLA; (ev. 03)
- 2) Documento de Formalização de Demanda; (ev. 04)
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega; (ev. 05)
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 06)
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária); (ev. 07) e
- 6) Minuta de Ordem de Compra. (ev.08)

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 19 de março de 2025.

  
**João Maria Azevedo de Oliveira**  
Estagiário de Pós Graduação  
Matrícula nº 252.097

---

*(assinado digitalmente)*

**Fernando Antonio Teixeira Leão**  
**Coordenador de Compras e Suprimentos**